



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**  
**CONTRATO Nº 040/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
MINISTRAR OFICINAS DE DANÇAS PARA  
ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUKASE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.241.426/0001-86, localizada na Rua Cel. Falkembach, Nº 1074, Centro, na Cidade de Soledade/RS, CEP 99.300-000, por intermédio de seu representante legal **Sr. ADROALDO CESARINO PARIZOTTO FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 921.801.830-20 e RG nº 1052049846 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cel Falkembach, nº 1074, Apto. 301, Centro, na Cidade de Soledade/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 035/2023 – na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/202.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Ministrar Oficinas De Danças para Atender Demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA** que integram este instrumento:

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	69 Horas	Oficina de Danças Gaúcha	R\$ 320,00	R\$ 22.080,00
				<b>VALOR TOTAL R\$ 22.080,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a hora trabalhada, podendo perfazer o valor total de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais) conforme descrito na proposta vencedora da empresa **CONTRATADA** no **Processo Licitatório Nº 035/2023 – na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/202.**

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



### **Parágrafo Primeiro - ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS RESPONSÁVEIS (os):**

Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

**2.2 A CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor.

**3.2** Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina, períodos de férias, ou recesso, ou ainda em virtude de medidas sanitárias a **CONTRATADA** não receberá qualquer tipo de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.

**3.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 035/2023 – na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/202.**

**4.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

#### **Secretaria Municipal de Educação:**

**Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil**

**Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental**

**Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento de Cultura**

**Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

**Elemento: 3390.39.05.00.00 Serviços de Apoio ao Ensino**

**RV: 01, 20 e 1063.**

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

**Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica**

**Elemento: 3390.39.05.00.00 Serviços de Apoio ao Ensino**

**RV: 4500**



#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

**5.1** O prazo de vigência contratual será de acordo com o Cronograma Anexo I do edital, que faz parte deste contrato, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver algum ajuste de datas, mediante acordo entre as partes.

**5.2** O presente contrato se vincula ao Pregão Eletrônico 011/2023, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** O local da prestação dos serviços será definida entre as partes, dentro do município de Alto Alegre/RS;

**6.1.1** O Cronograma de horários encontra-se ano Termo de Referência Anexo I.

**6.2** Não será recebido serviço que não esteja em conformidade com o edital e com o apresentado na proposta da empresa vencedora, havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

**6.3** A licitante vencedora deverá disponibilizar o instrutor sem custos adicionais ao município para acompanhar as apresentações dentro do município ou em outros municípios.

**6.4** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1 Dos Direitos**

**7.1.1** Da **CONTRATANTE**: receber os produtos deste contrato nas condições avençadas;

**7.1.2** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **7.2 Das Obrigações**

###### **7.2.1 Da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

###### **7.2.2 Da CONTRATADA:**

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA -**

##### **8.1 À CONTRATADA CABE ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:**

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/9, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**10.2** A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por cada Secretária (o) Municipal (Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretário Municipal de Saúde) ou servidor a ser designado por estes.

**12.2** A empresa, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

**12.3** Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela **CONTRATANTE** e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pelas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**13.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 05 de Junho de 2023.

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**ADROALDO CESARINO PARIZOTTO FERREIRA**  
**LUKASE EVENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DAS AULAS DE DANÇA:**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde:**

<b>Aulas de Danças Folclóricas Gaúchas (quinta-feira)</b>						
<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
<b>06/06</b>	<b>06/07</b>	<b>03/08</b>	<b>14/09</b>	<b>05/10</b>	<b>09/11</b>	<b>07/12</b>
<b>15/06</b>	<b>13/07</b>	<b>10/08</b>	<b>21/09</b>	<b>19/10</b>	<b>16/11</b>	<b>14/12</b>
<b>22/06</b>		<b>17/08</b>	<b>28/09</b>	<b>26/10</b>	<b>23/11</b>	
<b>29/06</b>		<b>24/08</b>			<b>31/11</b>	<b>-</b>
		<b>31/08</b>				
<b>12 horas</b>	<b>06 horas</b>	<b>15 horas</b>	<b>09 horas</b>	<b>09 horas</b>	<b>12 horas</b>	<b>06 horas</b>
<b>Total no Período 69 horas anuais</b>						

**OBS: 03 horas semanais, divididas entre as Secretarias, sendo 1 hora e 30 minutos semanais para cada.**